



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2024

7322/2023

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, e de outro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA)**, para a construção de um galpão, a fim de possibilitar desenvolver melhor suas atividades com vistas a realizar toda a segregação dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, para o exercício de 2024, através de repasse de recurso do Governo Federal.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, nesta cidade de Colina/SP, CEP 14770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIAB TAHA**, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 14.874.734-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.443.668-03, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PARCEIRO** e de outro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA)** de Colina, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.817.133/0001-71, com sede à Alameda 8, nº 8, Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, CEP 14770-000, na cidade de Colina/SP, doravante denominada **SEGUNDA PARCEIRA**, neste ato representada por seu presidente **ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº 45.586.499-8 SSP/SP e CPF nº 343.004.638-67, residente e domiciliada em Colina/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pela Administração Pública Municipal Direta com a **SEGUNDA PARCEIRA para a regulamentação das condições de repasse do valor de R\$ 320.465,25 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, a título de auxílio para despesas de capital à Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Colina (Coopercolina), para a construção de um galpão de trabalho na sede da Cooperativa a fim de possibilitar desenvolver melhor suas atividades com vistas a realizar toda a segregação dos materiais recicláveis proveniente da coleta seletiva municipal, para o exercício de 2024, conforme Projeto e prazo para execução e conforme documentos apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 7322/2023, através de repasse de verba destinada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS

A **SEGUNDA PARCEIRA** executará o serviço especificado na cláusula anterior em parceria com o **PRIMEIRO PARCEIRO**, fundamentando-se na garantia à proteção e assistência sociais, proteção ao meio ambiente e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O **PRIMEIRO PARCEIRO** e a **SEGUNDA PARCEIRA** se integrarão para a implementação dos serviços objetos do presente instrumento.

O **PRIMEIRO PARCEIRO** e a **SEGUNDA PARCEIRA** se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I. Compete ao MUNICÍPIO DE COLINA:

1. Transferir recursos financeiros à **SEGUNDA PARCEIRA**, o valor equivalente a **R\$ 320.465,25 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, observando os repasses do Governo Federal ao **PRIMEIRO PARCEIRO**, o Projeto e prazo para sua execução, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **SEGUNDA PARCEIRA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Projeto e prazo para sua execução.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2, entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **SEGUNDA PARCEIRA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3. Através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e do Gestor da Parceria:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.
- b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras, caso necessário.
- c) Assessorar tecnicamente a **SEGUNDA PARCEIRA** no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

R



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes das Políticas Públicas aplicáveis ao caso e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Projeto e prazo para sua execução.

e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no processo administrativo;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela **SEGUNDA PARCEIRA**, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **SEGUNDA PARCEIRA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela **SEGUNDA PARCEIRA**.

g) Assessorar a **SEGUNDA PARCEIRA** no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do objeto.

h) Informar o Controle Interno sobre indícios de irregularidade na execução do objeto.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

j) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 30% do valor originalmente aprovado no Projeto e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **SEGUNDA PARCEIRA** e deliberação da Administração Municipal.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

k) Em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Prestação de Contas, quando necessário, analisar ao final da parceria, as contas apresentadas pela **SEGUNDA PARCEIRA**, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

l) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

m) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a **SEGUNDA PARCEIRA** sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

n) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

4. Através da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

a) analisar e homologar, se de acordo com a lei, o relatório de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.

5. Através da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração.

c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.

R



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela **SEGUNDA PARCEIRA**;

e) Avaliar as prestações de contas contábeis e financeiras, quando necessário, classificando-as em:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;
- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

f) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

II. Compete à SEGUNDA PARCEIRA:

a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção.

b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores, até 3º grau, para atividades remuneradas.

c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no processo administrativo nº7322/2023.

d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política de Assistência Social no município, acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do objeto;



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- e) Permitir o livre acesso dos servidores do **PRIMEIRO PARCEIRO**, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à **SEGUNDA PARCEIRA**.
- f) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observadas as legislações pertinentes.
- g) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do objeto deste Termo, sem nenhuma responsabilidade do **PRIMEIRO PARCEIRO**.
- h) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.
- i) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, seja verbal e/ou por escrito.
- j) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **PRIMEIRO PARCEIRO**.
- k) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), eventualmente cedidos para a execução do objeto deste Termo e recebidos pela **SEGUNDA PARCEIRA**.
- l) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pela **SEGUNDA PARCEIRA** com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade à **PRIMEIRO PARCEIRO**, na hipótese de sua extinção.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

m) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao órgão competente do Município, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

n) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **SEGUNDA PARCEIRA** e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **PRIMEIRO PARCEIRO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

o) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

p) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

q) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

r) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Projeto ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

s) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

t) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 8 (oito) meses, de 01/04/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado, por vontade de ambas as partes, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite da Lei.

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e de lei específica.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração por culpa da SEGUNDA PARCEIRA implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - Nos casos de encerramento das atividades da **SEGUNDA PARCEIRA**, os equipamentos e mobiliários, referidos no Item II da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que melhor atender ao objeto deste Termo de Colaboração.

§ 4º - É prerrogativa da PRIMEIRA PARCEIRA assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 320.465,25 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à **SEGUNDA PARCEIRA** condicionadas aos repasses de verbas destinadas pelo Governo Federal.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo especificada:

02 – Poder Executivo

20 – Secretaria Munc. Indust. Comercio e Agricultura

20 – Departamento de Industria e Comercio

23.691.0014 – Comercio e Serviços

23.691.0014 2.049 – Manutenção Depto. de Industria e Comercio

5 – Transferências e Convênios Federais – Vinc

Código de Aplicação – 800.0030 Emenda Parlamentar 202239960001-Plano Acao
09032022-020421

44.90.52-Auxilios.....R\$ 320.465,25

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá prestar contas de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente; e de forma anual ou final, até 31 de janeiro de 2025, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º - A prestação de contas referida no *caput* desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida neste Termo, na Lei 13.019/14 e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à **SEGUNDA PARCEIRA**, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo de Colaboração é oriundo da Emenda Parlamentar 202239960001-Plano Acao 09032022-020421. Fica o repasse condicionado ao recebimento dos recursos financeiros do Governo Federal.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

R



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Colina/SP, 09 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAÇA
Prefeito Municipal
PRIMEIRO PARCEIRO**

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA)
ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA
COOPERATIVA**

**GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA**

TESTEMUNHAS:

**Erica Zanon
RG: 41.240.173-3**

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**